

REVOGADA PELA LEI Nº 3721, 90

L E I Nº 3089/85
de 23 de dezembro de 1985

Acrescenta como permissíveis, atividades para ocupação e uso do solo para fins de prestação de serviços e comércio, a lista anexa de que trata a lei nº 2913, de 28 de novembro de 1984.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

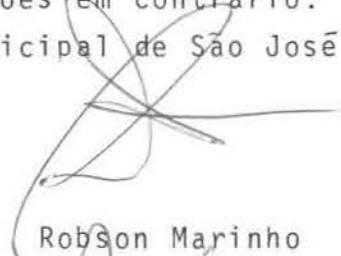
Artigo 1º - Ficam acrescentadas a lista anexa de que trata o inciso II, parágrafo único, artigo, artigo 2º da Lei nº 2913, de 28 de novembro de 1984, para ocupação e uso do solo para fins de prestação de serviços e comércio, as seguintes atividades:

- I - Auto-escola;
- II - Hotel;
- III - Comércio de Veículos.

Parágrafo único - Para fins de instalação de hotel será exigida uma vaga de estacionamento para cada 50m² de área do hotel e esta vaga poderá ficar até um raio de 250 metros de distância.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
23 de dezembro de 1985.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos